

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁴⁴ DE 1999

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
28.1 MAI 1999.
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre a preferência na aquisição de lotes dos ocupantes de áreas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

FLS. N.º 01
RGL. 3156
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os ocupantes de áreas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, há mais de 3(três) anos, terão preferência na aquisição de lotes para construção da casa própria;

Artigo 2º - O Poder Executivo do Estado, através de Decreto, regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

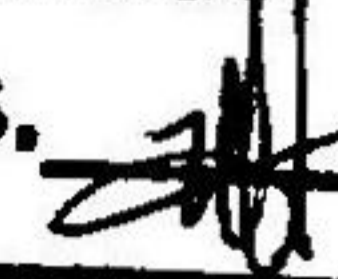
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

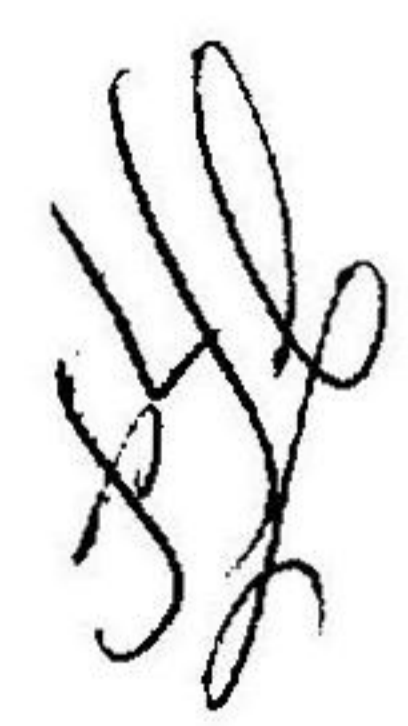
JUSTIFICATIVA

O maior anseio do homem é possuir sua casa própria, e para isso não mede esforços no trabalho, na poupança, junto com as demais famílias nos mutirões quando das construções, sacrificando-se enfim em todos os sentidos na conclusão desta obra.

No entanto, ao longo dos anos, temos assistido a inúmeros conflitos de terra em área rural e urbana, envolvendo o Poder Público das diversas esferas com os segmentos mais desassistidos da população.

No exame destes conflitos aflora uma realidade envolvendo loteadores inescrupulosos, na verdade grileiros de terras públicas, que enganam pessoas de boa fé, que na ânsia de adquirir o seu lote, visando a construção de sua casa própria, se vêem de uma hora para outra vivendo em terras do Poder Público, sem o menor amparo legal.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTÓCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3156 de 02/06/99
Autuado com 02 folhas
Ass. 



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
27 MAI 1999 035276

Temos a ressaltar que, muitas vezes, a morosidade com que o Poder Público tenta reaver seu patrimônio, determina um prejuízo ainda maior a estas pessoas, que em alguns casos já construíram totalmente sua residência, investindo ali anos de vida, de trabalho duro seu e de seus familiares.

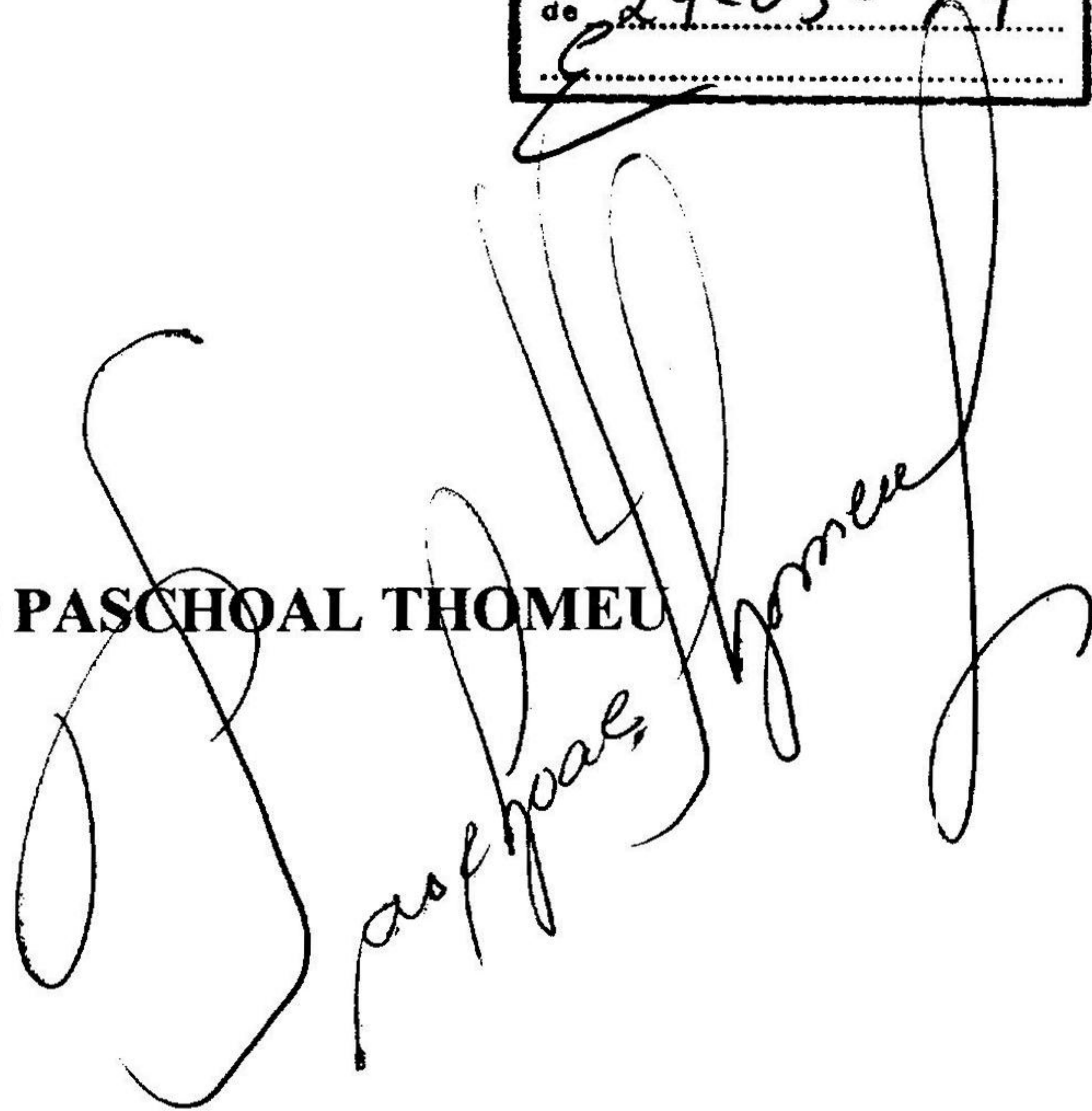
Portanto, nada mais justo que as pessoas que há mais de 3 (três) anos ocupam áreas da companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, ou que tenham já edificada sua residência, tenham preferência na aquisição do lote.

Diante do exposto, temos que a presente propositura tenta regulamentar e minimizar os prejuízos a esta enorme parcela da população carente de nosso Estado, na realização de seu tão almejado sonho de possuir sua casa própria.

Sala das sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29-05-79

a) PASCHOAL THOMEU



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG-2815/1995
Conferência

—
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 53ª a 57ª Sessões Ordinárias (de 1º a 09/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/06/99

—
A